

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89</p> <p>Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com</p>	<p>CMSC</p> <hr/> <p>Fls.</p> <hr/> <p>Assinatura</p>
--	---	---

<p>Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 ASSESSORIA CONTÁBIL</p>
--

<p>Unidades atendidas pelo Estudo:</p>	<p>Gabinete da Presidencia Diretoria Geral</p>
---	---

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público, junto a câmara municipal de Santa Cruz/RN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA


2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.2. A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes.

2.3. O(s) profissionais contadores da Câmara Municipal vinculados ao poder legislativo desempenham papel crucial na gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações. A assessoria e consultoria técnica permitirá o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Legislativo, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

2.4. Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes unidades administrativas. A assessoria também proporcionará capacitação e treinamento aos servidores envolvidos nas atividades contábeis, financeiras e de compras, contribuindo para o fortalecimento da competência técnica da equipe legislativa e para a redução de falhas ou inconsistências nos processos administrativos.

2.5. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil da câmara municipal esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração pública.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC <hr/> Fls.
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	<hr/> Assinatura

2.6. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2026, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

3.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, foi alocado orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação adequada que será discriminada no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se nos preços praticados pela futura contratada, chegamos as seguintes quantidades:

Prestação de Serviços					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qnt.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

4.2. A estimativa da contratação é de 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, realizou-se o levantamento de mercado para analisar as possíveis opções que possa atender as necessidades da Contratação de Empresa de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, proposta:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC _____ Fls. _____ Assinatura
--	--	---

a) Profissionais no quadro legislativo que desempenhem o serviço

A Câmara Municipal não dispõe de um quadro de profissionais em número suficiente, nem com a especialização necessária, para executar de forma adequada os serviços contábeis técnicos especializados para atender a demanda da administração pública. Desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para garantir a adequada para gerir os recursos do Legislativo.

b) Empresa especializada em prestação de serviços contábeis técnicos

A assessoria contábil tem um papel fundamental na gestão financeira e administrativa do legislativo. Auxiliar na organização, controle e transparência das contas públicas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e de acordo com a legislação vigente. Entre suas principais atribuições estar a elaboração e acompanhamento do orçamento legislativo, a prestação de contas aos órgãos de controle, a gestão de receitas e despesas públicas, além de orientar sobre a aplicação de recursos públicos e a conformidade com as normas fiscais e contábeis. Diante da insuficiência profissional capacitada, a assessoria ajuda na elaboração de relatórios financeiros, na fiscalização de contratos, e no planejamento financeiro para garantir a sustentabilidade das ações legislativas. Com uma assessoria contábil e fiscal bem estruturada, o legislativo conseguiu administrar melhor seus recursos, promover maior transparência e até oferecer serviços públicos de qualidade para a população.

1. Soluções:

➤ **Expertise Profissional:**

Fornecimento de serviços contábeis com profissionais especializados e experientes, garantindo conhecimento em gestão de recursos públicos.

➤ **Gestão recursos públicos:**

Assessoria contábil desempenha um papel essencial na gestão de recursos públicos, ajudando a organizar, controlar e acompanhar todas as receitas e despesas do legislativo.

➤ **Ampla Atuação Judicial:**

Assessoria contábil é fundamental para garantir uma gestão financeira eficiente e transparente no Legislativo. A assessoria também ajuda na fiscalização de contratos, na prestação de contas aos órgãos de controle e na elaboração de planos financeiros para o Legislativo.

2. Vantagens:

➤ **Redução de Riscos Legais:**

A assessoria ajuda a garantir que todas as atividades estejam de acordo com as leis e normas fiscais, evitando problemas como multas, penalidades ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC <hr/> Fls. <hr/> Assinatura
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	

➤ **Otimização de Recursos Públicos:**

Contribuição para a otimização de recursos públicos ao evitar custos desnecessários.

➤ **Sustentabilidade Financeira:**

Promoção de sustentabilidade financeira ao evitar multas, penalidades a administração pública.

3. Desvantagens:

➤ **Custo Associado:**

Despesas associadas à contratação de serviços contábeis podem representar um ônus financeiro para a administração pública.

➤ **Possível Dependência:**

Dependência da empresa contratada para a assessoria contábil, o que pode gerar vulnerabilidades em caso de mudanças na parceria.

➤ **Necessidade de Avaliação Contínua:**

A eficácia da empresa contratada exige uma avaliação contínua para assegurar que as expectativas e padrões de qualidade sejam mantidos ao longo do contrato.

5.2. Diante das vantagens e desvantagens potenciais associadas à contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis técnicos especializados, bem como a análise de profissionais no quadro do legislativo municipal aptos a prestarem os serviços, proporcionando uma base para a tomada de decisões informadas na administração pública. Assim, destaca-se as soluções oferecidas, observando-se qual alternativa que melhor atende aos interesses públicos, sendo a letra “b” a mais viável diante das opções analisadas.

6. POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Percebe-se como solução técnica e econômica a contratação de profissional ou empresa com expertise comprovada no regime de Inexigibilidade. Identificou-se no mercado a empresa PAULO TAVARES DE FRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.418.263/0001-27. Podemos justificar a escolha pela notória especialização no estado do Rio Grande do Norte, a empresa vem atuando de forma exitosa em diversos órgãos, garantindo a segurança necessária para a gestão do erário. Cita-se, para fins de comprovação de desempenho, contratos similares em:

Local de Prestação de Serviços	Nº Nota Fiscal	Valor Mensal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN	000993	10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN	001011	10.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN	001005	8.000,00

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89</p> <p>Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com</p>	<p>CMSC</p> <hr/> <p>Fls.</p> <hr/> <p>Assinatura</p>
--	---	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante da alternativa apresentada pelo mercado, pesando-se nos prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

7.2. Os serviços deverão incluir assistência, reuniões e seminários presenciais, caso necessário, para capacitação e treinamento dos gestores e suas equipes, disponibilizando material técnico de cunho administrativo e contábil.

7.3. Devem ser fornecidas instruções técnicas continuadas para toda a equipe envolvida no processo de execução, monitoramento, revisão e correção da gestão fiscal e operacional da câmara, bem como no apoio irrestrito ao processo de tomada de decisões, respeitando-se a legislação em vigor.

7.4. A empresa deverá além de garantir a qualidade dos serviços oferecidos, apresentar capacidade técnica e experiência, demonstrando conhecimento e habilidades necessárias para pleno atendimento da Câmara. A empresa também deverá respeitar as diretrizes da LGPD em relação aos dados do Poder Legislativo

7.5. Portanto, a contratação de consultoria e assessoria contábil para o Poder Legislativo de Santa Cruz/RN, é uma medida estratégica e essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e melhor gerenciamento de recursos públicos.

7.6. O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;


II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas **alíneas “f” e “g” do inciso IV** e nos **incisos V, VI, XII e XVI** do caput do art. 75 desta Lei.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC _____ Fls. _____ Assinatura
--	--	---

7.7. A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, por sua essencialidade, os são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

8.2. Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a celebração do contrato exige-se uma análise prévia e criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

9.2. No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que observa-se a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

9.3. Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma análise prévia bem conduzida e uma gestão estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89</p> <p style="text-align: center;">Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com</p>	<p style="text-align: right;">CMSC</p> <hr/> <p style="text-align: right;">Fls.</p> <hr/> <p style="text-align: right;">Assinatura</p>
--	---	--

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

12.1. Diante da análise pormenorizada dos serviços propostos pela empresa de Assessoria e Consultoria Contábil, que evidenciam uma abrangente expertise profissional e notória especialização, bem como considerando a demonstração de que os preços praticados estão alinhados com a qualidade e abrangência dos serviços oferecidos, recomendo positivamente a contratação desta empresa para a prestação de serviços contábeis ao Poder Legislativo.

12.2. A experiência da empresa em lidar com uma ampla gama de questões contábeis, desde procedimentos administrativos até a aspectos fiscais, sinaliza a capacidade de oferecer suporte abrangente e qualificado. Além disso, a demonstração de conformidade dos preços praticados com o escopo e complexidade dos serviços propostos reforça a viabilidade econômica da contratação.

12.3. Acredito que a expertise e especialização da empresa serão ativos significativos na eficiente resolução de questões legais, proporcionando uma assessoria contábil sólida e alinhada aos interesses da Câmara Municipal. Portanto, com base na análise realizada, a contratação da empresa em questão parece ser uma escolha prudente e benéfica para atender às demandas contábeis do Poder Legislativo Municipal.

12.4. Assim, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar. Diante do exposto, recomenda-se a utilização da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Santa Cruz/RN, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ GENIALDO DE LIMA
Diretor Geral

EMERSON ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES
Agente de contratação